



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 1.481, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001

**Altera Lei Municipal nº 1.262, de 28 de dezembro de 1998 e dá outras providências..**

FERNANDO XAVIER DA SILVA, Prefeito Municipal de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe o art. 69, Incisos II e V da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º e § 1º da Lei Municipal nº 1.262, de 28 de dezembro de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º A taxa de licenciamento ambiental tem como base de cálculo o custo estimado da atividade administrativa de vistoria, exame e análise dos projetos e será calculada por alíquotas fixas, tendo por base a Unidade de Referência Municipal (URM), diferenciada em função do porte e impacto ambiental do empreendimento ou atividade a ser licenciada, de acordo com o ANEXO à Resolução nº 05, de 19 de agosto de 1998, do Conselho Estadual do Meio Ambiente.(NR)

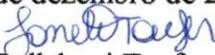
§ 1º As alíquotas estabelecidas no Anexo Único passam a vigorar conforme tabela em anexo.(NR).”

§ 3º Os agricultores que se enquadram no PRONAF - Programa Nacional de Agricultura Familiar, pagam apenas a Taxa do Programa – PRONAF, estabelecida no anexo único, conforme tabela em anexo.

Art.2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2002.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA, AOS 26 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2001.**

Registre-se e publique-se  
em 26 de dezembro de 2001

  
Janete Belleboni Taufer  
Sec.Mun. da Administração

  
Fernando Xavier da Silva  
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

**TABELA DE VALORES PARA SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL EM URM - JANEIRO/2002**

| PORTE | MÍNIMO |      |      | PEQUENO |      |      | MÉDIO |      |      | GRANDE |       |       | EXCEPCIONAL |       |       |
|-------|--------|------|------|---------|------|------|-------|------|------|--------|-------|-------|-------------|-------|-------|
|       | B      | M    | A    | B       | M    | A    | B     | M    | A    | B      | M     | A     | B           | M     | A     |
| LP    | 0,50   | 0,59 | 0,80 | 0,97    | 1,19 | 1,57 | 1,74  | 2,41 | 3,56 | 2,79   | 4,40  | 7,07  | 6,10        | 10,16 | 14,39 |
| LI    | 1,35   | 1,65 | 2,12 | 2,29    | 2,84 | 3,64 | 4,66  | 6,27 | 8,99 | 8,99   | 12,28 | 19,39 | 18,05       | 30,82 | 49,53 |
| LO    | 0,68   | 1,14 | 1,78 | 1,35    | 2,33 | 3,64 | 2,37  | 4,40 | 7,71 | 4,06   | 8,55  | 16,60 | 6,35        | 15,41 | 33,28 |

| TAXA PRONAF EM URM – JANEIRO/2002 |      |
|-----------------------------------|------|
| LP                                | 0,13 |
| LI                                | 0,42 |
| LO                                | 0,30 |

Declarações, autorizações – 0,17 URM

MTR e atualização da LO (fontes móveis) – 0,76 URM

LEGENDAS

TIPOS DE LICENÇA:

LP - Licença Prévia

LI - Licença de Instalação

LO - Licença de Operação

GRAU DE POLUIÇÃO

B - baixo

M - médio

A - alto